



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Súmula:- Concede revisão/ reajuste anual, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana - ASERFA, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, da Autarquia Municipal de Educação – AME aos cargos de Provimento em Comissão e conselheiros tutelares, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

- Art. 1º** Concede revisão/reajuste anual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a partir de **1º de fevereiro de 2025**, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos vinculados à Lei 058/97; Lei 068/97; Lei Complementar 003/20 e Lei Complementar 001/24, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana; da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA; do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN; da Autarquia Municipal de Educação – AME, aos cargos de Provimento em Comissão e conselheiros tutelares.
- Art. 2º** Concede revisão/reajuste anual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a partir de **1º de fevereiro de 2025**, aos profissionais do Magistério Público regidos pela Lei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002.
- Art. 3º** Concede revisão/reajuste anual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) a partir de **1º de janeiro de 2025**, a ser aplicado no Anexo III/A - Grupo Ocupacional ACS/GE da Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997 contendo o Quadro Financeiro de níveis de vencimentos para os cargos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Guardas de Endemias – GE, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 21 de fevereiro de 2025.



Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
053.519.969-44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

Centro Cívico José de Oliveira Rosa
Rua Professor Erasto Gaertner, 25 - Centro de Apucarana
www.apucarana.pr.gov.br | 3422-4000





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo conceder a revisão/reajuste anual aos servidores municipais de Apucarana, conforme disposto nos artigos do projeto de lei em anexo. Tal medida reflete o compromisso inegociável da Gestão Rodolfo Mota com a valorização do funcionalismo público e com a preservação do poder aquisitivo dos trabalhadores inseridos nas carreiras contempladas.

A revisão geral de 5,50%, aplicada aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, bem como aos profissionais das autarquias municipais e demais órgãos mencionados, incluindo os comissionados, corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de janeiro de 2024 a janeiro de 2025., que foi de 4,77%, acrescido de um ganho real. Esse reajuste garante que os salários desses trabalhadores não sejam corroídos pelos efeitos inflacionários, assegurando a manutenção de um nível remuneratório adequado.

Além disso, a proposta contempla um reajuste específico de 6,50% aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em consonância com o índice de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC) para o exercício de 2025, por meio da Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que ficou em 6,27%, acrescido de um ganho real. Tal medida reafirma a valorização da educação como pilar essencial para o desenvolvimento municipal e o reconhecimento do papel fundamental desempenhado pelos profissionais da rede pública de ensino.

É importante destacar que o impacto orçamentário e financeiro decorrente desta revisão está devidamente equalizado e demonstrado por meio do parecer técnico emitido pela Secretaria de Fazenda. As análises realizadas garantem que a concessão do reajuste respeita os limites fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando a sustentabilidade financeira do município.

A Gestão Rodolfo Mota reafirma seu compromisso com a transparência e a eficiência na administração dos recursos públicos, mantendo uma política de valorização do funcionalismo pautada pelo equilíbrio orçamentário e pela responsabilidade fiscal. A presente medida, portanto, não apenas garante direitos aos servidores, mas também reflete a seriedade com que a administração municipal trata a remuneração de seus quadros, reconhecendo o papel essencial que desempenham no desenvolvimento da cidade de Apucarana.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei, garantindo a continuidade de uma gestão comprometida com seus servidores e com a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Município de Apucarana, em 21 de fevereiro de 2025.



Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
053.519.969-44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RODOLFO MOTA

Prefeito Municipal

Centro Cívico José de Oliveira Rosa
Rua Professor Erasto Gaertner, 25 - Centro de Apucarana
www.apucarana.pr.gov.br | 3422-4000

